

O processo de regulamentação de profissões

Preceitos constitucionais

Inciso XIII do Art. 5º:

“XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”

Parágrafo único, do Art. 170:

“Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

Fundamentos para regulamentação

- Deve ser feita por meio de lei de iniciativa do Congresso Nacional;
- É recomendável que haja o reconhecimento da ocupação pela Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- O exercício da profissão deve ser vinculado ao interesse público; e
- Deve haver fiscalização do exercício profissional.

Requisitos que devem constar no Projeto de lei

- Atribuições dos profissionais;
- Deveres dos profissionais;
- Critérios de qualificação profissional; e
- Previsão de fiscalização da atividade profissional.

Profissões regulamentadas

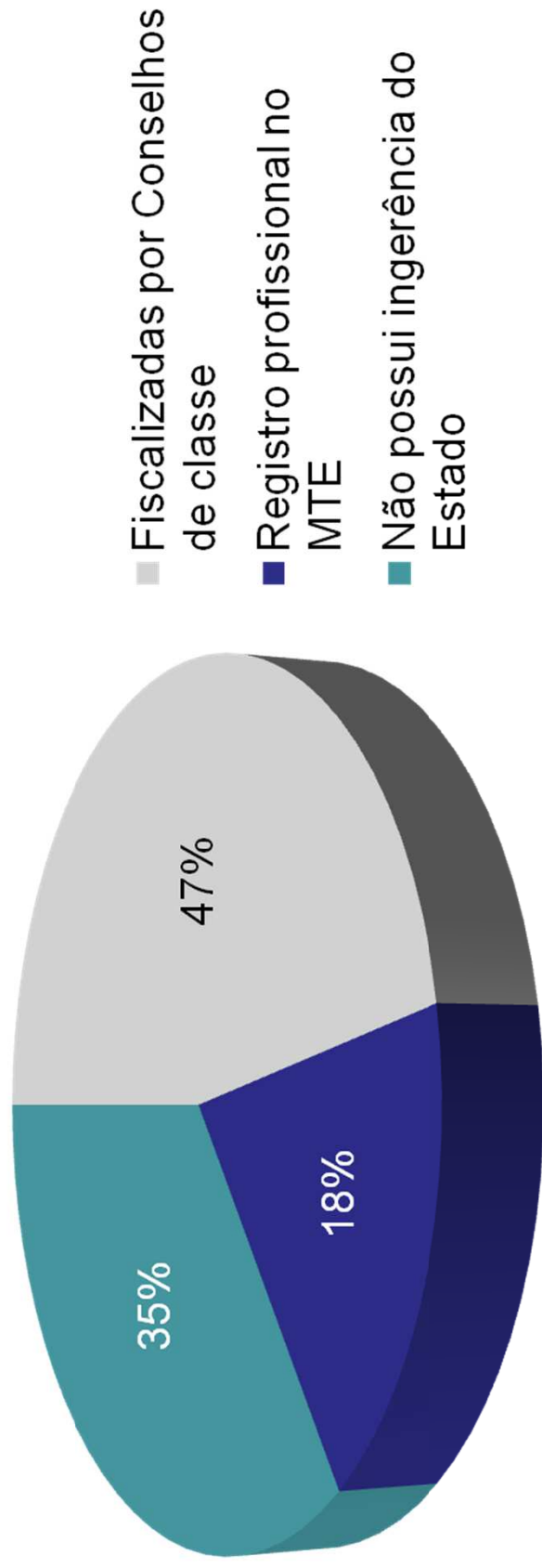
Atualmente, existem 79 profissões regulamentadas*. As primeiras profissões regulamentadas foram a de Leiloeiro, Contador, Economista, Médico, nesta ordem:

- 1° Leiloeiro – Decreto n° 21.981, de 19 de outubro de 1932;
- 2° Contador – Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946;
- 3° Economista – Lei n° 7.387, de 21 de outubro de 1951;
- 4° Médico – Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957.

*Consultado no sítio eletrônico da CBO: <http://www.mtecbo.gov.br>



Cenário das profissões regulamentadas



Reconhecimento da ocupação Cientista na CBO

Por meio da CBO, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, reconhece, descreve e codifica a ocupação de Cientista* das seguintes áreas:

- Cientista de informação – código 2612-05;
- Cientista político – código 2511-15;e
- Cientista social - código 2511-15.

*Consultado no sítio eletrônico da CBO: <http://www.mtecbo.gov.br>

Para solicitar o reconhecimento pela CBO

Para requerer o reconhecimento de uma ocupação pela CBO é preciso encaminhar documento ao Ministério do Trabalho e Emprego, aos cuidados da Divisão de Classificação de Ocupações Brasileiras, contendo as seguintes informações:

- Identificação do demandante;
- Titulação que identifique a ocupação;
- Quantidade estimada de profissionais atuando na área;
- Principais atividades exercidas pelo ocupante;
- Entidades formadoras/carga horária;
- Escolaridade necessária.

Obrigada!

Emmanuella Murussi
emmanuella.murussi@mte.gov.br

Joicy Mirelly de Souza
joicy.souza@mte.gov.br